



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

---

Curitiba, 27 de maio de 2009

Ofício Circular nº 524/2009  
Do Departamento de Contabilidade e Finanças  
A (o):

Assunto: Diárias, Passagens e Hospedagens

Senhores Ordenadores e Proponentes,

Informamos-lhes que foi publicada a PORTARIA Nº 403, DE 23 DE ABRIL DE 2009 - **Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagens no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.**

Solicitamos-lhes a leitura na íntegra e cumprimento desta portaria e principalmente nos artigos abaixo;

#### **IV-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13** *O servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos dos cartões de embarque.*

*§ 1º Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o caput, a responsabilidade será do Proponente.*

*§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.*

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** *A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

---

*I - eventos no país: **dois representantes por unidade;***

*II - eventos no exterior: **um representante por unidade.***

**Parágrafo Único.** *Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do **Secretário Executivo**, no caso de viagens **nacionais**, e do **Ministro de Estado da Educação**, no caso de viagens internacionais.*

Certos de sua compreensão colocamo-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Profª Lúcia Regina Assumpção Montanhini  
Pró-Reitora de Planej. Orçamento e Finanças

Julio Cezar Martins  
Diretor do DCF

Ilmo (a) Sr (a)

Nesta Universidade